

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE
AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIACAO GOIANA
DE INTEGRALIZACAO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA FLAVIS
CONDICIONAMENTO CONTROLE
AMBIENTAL EIRELI – ME.**

Proc. E-doc. Nº 20200007.00038

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FLAVIS CONDICIONAMENTO CONTROLE AMBIENTAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 16.891.438/0001-47, localizada na Rua 1046, nº. 155, Qd.97, Lt.31, Bairro Pedro Ludovico, CEP: 74825-130, Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

gccs

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Corona vírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Corona vírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo único – Integra o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

gccs

2/17

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, seja necessária sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A empresa **FLAVIS CONDICIONAMENTO CONTROLE AMBIENTAL** declara que ao assinar este contrato, atende e concorda com todos os preceitos contidos no mesmo e em e seus **Anexos**, partes integrantes deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será continuamente avaliada pela **CONTRATANTE**, quanto à capacidade de fornecimento, reposição tempestiva dos produtos solicitados, prestatividade e celeridade no atendimento às rotinas de faturamento de notas fiscais e cartas de correção, dentre outros;

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenção preventiva constituem-se em: revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes mecânicos; revisão funcional; modificações técnicas e de segurança recomendada pelo fabricante; e fornecimento dos equipamentos necessários para manutenção preventiva.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** garantirá a integridade e bom funcionamento dos equipamentos tornando-se responsável por qualquer dano causado aos mesmos durante os procedimentos referentes as manutenções preventivas e corretivas

Parágrafo Quinto – Após a realização de qualquer manutenção no equipamento (quer seja preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório descrevendo o problema do equipamento, bem como, liberação do mesmo para uso.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia e as demais normas que regulam a matéria.

Parágrafo Oitavo– A **CONTRATADA** deverá responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

gccs

3/17

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;

Parágrafo único – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outras que regulam a matéria;
- c) Cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com a **CONTRATANTE**, quando do cumprimento dos serviços dispostos neste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- g) Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades

gccs

- expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei ou o presente contrato;
- h) Designar preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
 - i) Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato;
 - j) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
 - k) Prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;
 - l) Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
 - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
 - n) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
 - o) Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.
 - p) Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - q) Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
 - r) Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
 - s) Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias;
 - t) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - u) Realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
 - v) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - w) Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
 - x) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

gccs

5/17

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal desta contratação é da ordem de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo o seu **valor total estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme descrito na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto – Os valores são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quinto – No valor acima estão inclusas as manutenções efetuadas fora do horário comercial.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos respectivos relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	Operação
-------	---------	----------------	----------

gccs

6/17

Caixa Econômica Federal	0012	4735-0	003
FLAVIS CONDICIONAMENTO CONTROLE AMBIENTAL		CNPJ N°. 16.891.438/0001-47	

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- f) relatório(s) de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências desta cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para

gccc

7/17

recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Corona vírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00038 e Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui

gccc

8/17

contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);

- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

Cláusula Décima Quarta – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quinta – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

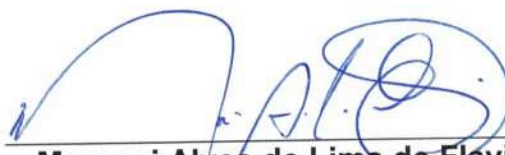
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Goiânia, 20 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68




Marconi Alves de Lima de Flavis
Sócio-Administrador / FLAVIS
214.559.868-52

Testemunhas:



Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 786.484.031-87



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

- I. A EMPRESA FLAVIS CONDICIONAMENTO CONTROLE AMBIENTAL declara que ao assinar este contrato, concorda e atende a todos os preceitos contidos em sua proposta comercial, parte integrante deste, sem prejuízo do pactuado neste contrato.
- II. A **CONTRATADA** será continuamente avaliada pela **CONTRATANTE**, quanto à capacidade de atendimento, resposta tempestiva às convocações, prestatividade e celeridade no atendimento às rotinas de faturamento de notas fiscais e cartas de correção, dentre outros;
- III. O serviço deverá compreender assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente na Unidade HCAMP, devendo a mesma ser composta minimamente por: Mecânico de Ar Condicionado especialista em Splits, Multisplits, Sells Condensação a Ar com Condensador Remoto, Chillers, Ventiladores, Bombas, Fancoils, Fancoletes e Sistema de Automação (controladores digitais, módulos de expansão e gerenciador de rede).
- IV. Antes do início do serviço, a empresa deverá encaminhar à Supervisão de Manutenção, declaração nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos.
- V. Antes do início do serviço, a empresa deverá apresentar Certificado de Conclusão do Curso de Ar Condicionado para os Mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia do contrato Splits, Multisplits, Sells Condensação a Ar com Condensador Remoto, Chillers, Ventiladores, Bombas, Fancoils, Fancoletes e Sistema de Automação (controladores digitais, módulos de expansão e gerenciador de rede) e possuir ênfase em manutenção e operação.
- VI. Os cursos deverão ser reconhecidos ou ministrados por Instituições do ramo, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento ABRAVA, Associação Sul Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Aquecimento e Ventilação – ASBRAV, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores.
- VII. Antes do início do serviço, a empresa deverá também apresentar Certificado de Conclusão do Curso da Norma Regulamentadora nº. 10 para todos os colaboradores que trabalharão na Unidade HCAMP. Registra-se que para o Curso de NR 10, além das entidades de ensino reconhecidas pelo mercado, serão aceitos também o curso de capacitação ministrado pela própria empresa, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função (44072-Eletricista).
- VIII. Antes do início do serviço, a empresa deverá comprovar treinamento de automação para os mecânicos, sendo que tal treinamento deverá ser compatível com a tecnologia integrada aos sistemas e equipamentos de climatização do HCAMP, de modo a assegurar a sua correta operação, vez que a empresa será responsável pelo seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

- IX. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada equipamento, sendo que os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial (das 07:00h às 18:00h).
- X. Após a realização da manutenção preventiva, os técnicos da empresa **CONTRATADA** deverão colher assinatura de um colaborador do local onde o equipamento foi mantido em formulário próprio a ser fornecido pela **CONTRATANTE**. Tal regra não se aplica aos equipamentos instalados nas áreas comuns.
- XI. Em relação às manutenções corretivas, o atendimento deverá ser 24 horas, realizando quando necessário, manutenções aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário (atendimento 24 horas / 07 dias por semana). Para os atendimentos realizados fora do horário comercial, deverão ser informados os custos para os chamados, sendo que este valor deverá ser por atendimento e não por horas empregadas para o chamado.
- XII. As manutenções corretivas não terão restrição ao número de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar um chamado técnico. Em se tratando da abertura do chamado dentro do horário comercial, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de até **02 horas** para iniciar o atendimento, exceto para as áreas consideradas críticas (como por exemplo: UTI, CME, Farmácia, Tomografia Computadorizada), que o atendimento deverá iniciar em no máximo 15 minutos após a abertura do chamado. Para os chamados abertos após as 18:00h, bem como sábados, domingos e feriados, o atendimento deverá iniciar em no máximo 02 horas após a abertura do chamado.
- XIII. Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório descrevendo o problema dos equipamentos, insumos necessários para manutenção, bem como a liberação dos mesmos para uso.
- XIV. No primeiro dia útil do mês, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar cronograma de planejamento das manutenções preventivas.
- XV. A empresa deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês os relatórios originais de manutenção preventivas executadas no mês anterior.
- XVI. A empresa deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês corrente um relatório sintético informando todas as manutenções corretivas que ocorreram no mês anterior, bem como o status do serviço (equipamento liberado para uso, aguardando peças, número do relatório de manutenção corretiva e número do orçamento).
- XVII. A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo Serviço de Patrimônio da Unidade. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados da Instituição, a empresa **CONTRATADA** será responsável por substituí-los.
- XVIII. As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus para a Instituição.

gccc

12/17

- XIX. Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou realização de algum serviço constante, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório descrevendo o nome técnico e as especificações técnicas da peça que deverá ser substituída, bem como encaminhar por e-mail a imagem da referida peça e sua descrição detalhada.
- XX. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva incluindo a mão de obra necessária para execução dos serviços.
- XXI. Fornecer todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, desengraxantes, decapantes, etc.
- XXII. Utilizar detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar, sendo que o mesmo deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado.
- XXIII. Utilizar para secagem e higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado pano multiuso picotado, sendo que tal pano deverá ser com agentes antibactérias, ter alto índice de absorção, não soltar fibras, ser composto por 70% de viscosa e 30% de poliéster e ter gramatura nominal de 45g/m².
- XXIV. A empresa deverá fornecer minimamente 01 (um) carrinho plataforma para transporte de equipamentos e/ou peças que se fizerem necessários serem removidos dos locais onde estiverem instalados.
- XXV. A empresa deverá fornecer 01 (um) carrinho com cesta para transporte dos filtros de ar-condicionado para a devida higienização em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- XXVI. A empresa deverá fornecer 01 (um) carrinho com cesta para transporte dos filtros de ar-condicionado limpos (após terem sido higienizados).
- XXVII. A empresa deverá fornecer escadas e máquinas lavadoras de pressão para execução de suas atividades.
- XXVIII. A empresa será responsável por todos os danos na estrutura física e nos equipamentos instalados na Unidade, causados por vazamentos da rede de água gelada ou equipamentos de ar-condicionado, como por exemplo, danos causados em forros gesso, paredes, portas e equipamentos. Após a análise e comprovação da causa dos danos, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 01 semana para realizar os devidos reparos, exceto nos casos de urgência.
- XXIX. Após assinatura do contrato, a empresa **CONTRATADA** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar o Procedimento Operacional Padrão de suas rotinas de trabalho, sendo que, caso necessário, tal documento deverá ser revisado conforme orientações da **CONTRATANTE**.
- XXX. Anualmente a empresa **CONTRATADA** deverá emitir o PMOC para todos os equipamentos e sistemas, sendo que o Responsável Técnico da **CONTRATADA** será responsável por sua elaboração e aplicação. Informamos que tal plano deverá estar registrado no CREA, sendo que os custos com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

gccs

13/17

Esclarecemos que no campo "Observações" ou "Descrição" deverá constar que a ART se refere a elaboração e execução do PMOC.

- XXXI. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir o PMOC em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com sua respectiva ART.
- XXXII. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.
- XXXIII. Manter seus colaboradores uniformizados, identificando-os através de crachás.
- XXXIV. Manter as condições do sistema de ar-condicionado dentro das condições recomendadas pelas Normas Técnicas vigentes.
- XXXV. Empregar na realização dos serviços somente profissionais habilitados e especializados com pleno conhecimento em equipamentos de climatização e sistemas de funcionamento dos mesmos. Caso haja necessidade de substituir algum dos colaboradores inicialmente designados pela **CONTRATADA** como parte da equipe residente da Unidade, deverão ser encaminhados os documentos referentes às comprovações dos cursos obrigatórios dos novos profissionais.
- XXXVI. Não será permitida a escala de trabalho 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou jornada de trabalho superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais.
- XXXVII. Cumprir as normas gerais referentes ao trabalho em ambiente hospitalar, no que se refere a treinamento, uso de EPI, cobertura vacinal, NR 32 e demais normas aplicáveis.
- XXXVIII. A empresa **CONTRATADA** deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer em nossas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como deve apontar as providências cabíveis para sanar a avaria relatada.
- XXXIX. Os serviços que constam no objeto do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA** por meio de equipe técnica residente. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, redes de dutos, equipamentos de exaustão, caixas de ventilação, grelhas, isolamentos térmicos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.
- XL. Os serviços deverão englobar também a higienização e limpeza periódica externa das grelhas e dos dutos localizados em áreas expostas, bem como as bandejas dos equipamentos.
- XLI. A **CONTRATADA** deverá emitir indicadores dos equipamento, de forma individual, de tempo de parada e manutenções preventivas e corretivas.
- XLII. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado as partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC.

gccs

14/17

- XLIII. A **CONTRATADA** deverá informar a criticidade nos ambientes, como UTIs, Centro de Diagnóstico por Imagem, Farmácia, CME – Central de Material Esterilizado, mediante a umidade e temperatura ideal para cada ambiente, tempo máximo de parada, por equipamento, para a realização de manutenções preventivas e corretivas.
- XLIV. A **CONTRATADA** será responsável pela higienização dos equipamentos e dutos, tanto nas lajes técnicas como nos ambientes.
- XLV. A **CONTRATADA** será responsável pela pintura tipo anticorrosão nas tubulações de hidráulica que alimenta os equipamentos e qualquer outro tipo de manutenção que se faça necessária.
- XLVI. A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências da Instituição, sobre sua responsabilidade, os seguintes itens: bomba de vácuo, maçarico, gás nitrogênio, gás acetileno, gás refrigerantes compatíveis com os equipamentos instalados na Instituição, material para isolamento térmico, cola contato.
- XLVII. A **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica as atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e deverá fornecer todo instrumental, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- XLVIII. A **CONTRATADA** terá um prazo para finalizar a manutenção de quaisquer equipamentos da Instituição em, no máximo 10 dias corridos, salvo exceções autorizadas pela equipe de Manutenção. Ressaltamos que nos casos em que os equipamentos estiverem parados para manutenção, dependendo da criticidade do ambiente, como UTIs, Centros Cirúrgicos, Hemodinâmica, Enfermarias, entre outros.
- XLIX. Ressaltando que a criticidade deverá ser avaliada pela equipe interna da Unidade.
- L. As saídas de equipamentos de propriedade da Instituição, somente ocorrerão mediante autorização por escrito da Supervisão de Manutenção juntamente ao Setor de Patrimônio da Instituição. No caso de remoção do equipamento das dependências da Instituição, a **CONTRATADA** passa a responder, para todos os efeitos, por todos os danos e/ou sinistros envolvendo o equipamento, sendo obrigada a substituí-lo.
- LI. As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer ônus para a Instituição.
- LII. A proposta deverá contemplar, partes de todo o sistema, com intuito de reparar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.
- LIII. A **CONTRATADA** deverá cumprir com fidelidade o calendário de manutenção preventiva a ser estabelecido com a Supervisão de Engenharia Clínica do HCAMP.
- LIV. Os equipamentos deverão ser mantidos em tempo hábil para que não haja prejuízo nas atividades executadas pela **CONTRATANTE**.

- LV. A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.
- LVI. Por tratarem de equipamentos que funcionam 24h por dia, 7 dias por semana é de suma importância que os atendimentos corretivos da **CONTRATADA** seja ilimitado, sendo minimamente atendimentos de segunda a sexta (horário comercial) e valor de horas técnicas após este horário, caso for necessário.
- LVII. A **CONTRATADA** deverá ter todos os treinamentos/conhecimentos, peças e softwares para a realização segura das manutenções do equipamento e deverá ter autorização do fabricante para executar todos os procedimentos, garantindo assim o perfeito funcionamento do aparelho.
- LVIII. Os serviços aqui contratados poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas
- LIX. É de obrigação da **CONTRATADA** a emissão de laudo técnico / fotográfico, assim como a ART (Anotação de responsabilidade técnica) para fins de vistoria dos Equipamentos, no início do Contrato. O mesmo deverá ocorrer após cada execução de serviço, devendo o laudo incluir recomendações à **CONTRATANTE** de adequações de instalações ou Equipamentos, conforme o caso.
- LX. A **CONTRATADA** deverá Manter na unidade somente trabalhadores em situação profissional regular, efetuando a substituição, dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento de Manutenção e/ou Chefe de Unidade e/ou Coordenadores de Unidade, dos contratados que não atendam este requisito ou que sejam prejudiciais ao bom andamento dos serviços.
- LXI. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por quaisquer acidentes de seus empregados, prepostos a seu serviço, bem como por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- LXII. A **CONTRATADA** removerá toda sujeira decorrente dos serviços, mantendo o local e aparelhos limpos.
- LXIII. A **CONTRATADA** fornecerá fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) aos integrantes de sua equipe e fiscalizará seu uso adequado, assim como ainda se compromete em ter um seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes de seus empregados e prepostos ao seu serviço, bem como por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução serviço.
- LXIV. Quaisquer despesas de mão-de-obra direta ou indiretamente incidente sobre os serviços prestados, bem como os impostos e contribuições ou tributos de qualquer natureza deverão ser pagas de forma integral pela **CONTRATADA**, nada podendo a tal título, ser cobrado ou exigido do **CONTRATANTE**.
- LXV. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, portanto, por qualquer reclamação trabalhista de seus empregados, isentando por completo a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo neste sentido.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE

A **CONTRATADA** deverá fazer uso de software, existente ou que venha a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo o mesmo 100% on-line, que possibilita a inserção de dados, com indicadores, de forma individualizada, conforme abaixo:

- a) Inventário completo, inclusive acessório;
- b) Datas de manutenção, corretivas e/ou preventiva;
- c) Checklist das manutenções preventivas;
- d) Controle das manutenções internas e externas;
- e) Registro de motivo de solicitação de manutenção interna e externa, a localização, suas soluções, custos, prazos, peças envolvidas, garantia e técnico envolvidos
- f) Garantia dos equipamentos;
- g) Gestão de Custo com relatório por setor, centro de custo, por equipamento, modelo, manutenção entre outros;
- h) Gestão de equipe / mão de obra;
- i) Controle de estoque (acessórios, entre outras necessidades);
- j) Indicadores de todas as entradas de informações lançadas no software;
- k) Apresentar a quantidade de equipamentos parados com os respectivos números de horas/dias parados;
- l) Relatórios de manutenção preventiva de todos os equipamentos;
- m) Relatórios de manutenção corretiva de todos os equipamentos, de forma individualizada;
- n) Monitorar a situação dos equipamentos, tais como quantidade de OS aberta, em andamento, finalizada, quantidade de equipamento em garantia, quantidade de equipamento que efetuaram manutenção preventiva/corretiva, entre outros indicadores para atender as normas.

DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos estão elencados na proposta comercial apresentada pela empresa **ID 45843**, parte integrante deste contrato.

Goiânia, 18 de março de 2020.

A
AGIR / IPASGO - GOIÂNIA/GO
A/C Srº: Welker Santos.

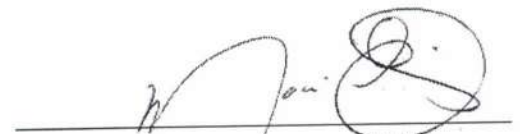
**APRESENTAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE START UP
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO.**

Prezado Welker,

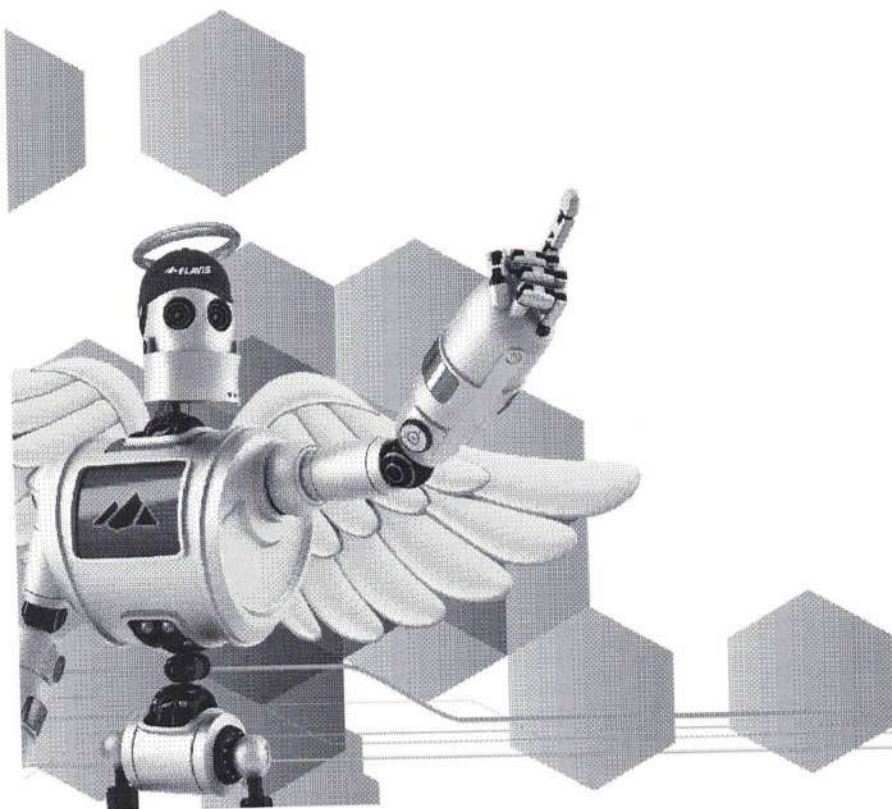
Conforme **caráter de urgência**, apresentamos a seguir nossa descrição técnica para **Start up**, implantação, gestão e execução do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos de Ar condicionado do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha – **IPASGO**, garantindo assim a máxima qualidade do ar interior dos ambientes e segurança contra contaminações.

Ficamos no aguardo para esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários em nossa apresentação.

Atenciosamente,



MARCONI FLAVIS
Diretor
(62) 9 8242-8568



PROPOSTA DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DE PMOC

A Flavis é uma empresa especializada em higienização técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados. Com 14 anos de experiência, conta com uma equipe altamente qualificada e preparada para atender a sua empresa a qualquer hora do dia ou noite.

Pensando na qualidade do serviço entregue à sua empresa, desenvolvemos em parceria com o SENAI uma tecnologia exclusiva para gerenciamento de PMOC.

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PRÓPRIO

Todo nosso processo é informatizado, com o nosso software para gerenciamento de PMOC, todas as atividades são realizadas via sistema, desde da abertura de uma Ordem de serviço, a impressão dos relatórios fotográficos da execução dos serviços.

MÓDULO MOBILE

Coleta de informações pelos técnicos, através do dispositivo mobile, como observações dos atendimentos, fotos e até assinatura do cliente.

RELATÓRIOS E INDICADORES

O sistema disponibiliza relatórios com indicadores de desempenho das equipes, com gráficos. Relatórios que ajudam nossos gestores a escolherem os técnicos para cada ordem de serviço, de acordo com o desempenho.

RECORRÊNCIA DE SERVIÇOS

Configuramos os atendimentos recorrentes, associados às atividades dos planos de manutenções (PMOC). Configurando a periodicidade com que as inspeções devem ser criadas (mensais, trimestrais, semestrais, anuais).

TECNOLOGIA IOT

**Os custos implantação não estão inclusos nesta proposta.*

Hardware que realiza o monitoramento dos equipamentos por meio de corrente e temperatura e envia os dados para o sistema, onde é possível analisar graficamente os níveis de desempenho dos equipamentos.

As atividades de manutenção de ar condicionado serão executadas por equipes Diurna e noturna para chamados emergenciais. Trabalhando neste formato garantimos os atendimentos de emergência com eficiência técnica e tempo.

Chamadas de emergência serão atendidas imediatamente pela equipe interna e chamados de equipe avançada num prazo máximo de 02 horas após recebimento do chamado durante toda a semana, inclusive aos finais de semana.



Equipamentos exclusivos e processos padronizados garantem rapidez, eficiência e credibilidade dos serviços prestados.



Nossa tecnologia elimina e impede a proliferação de fungos, ácaros e bactérias causadores de doenças respiratórias, alergias e mau cheiro no ambiente.

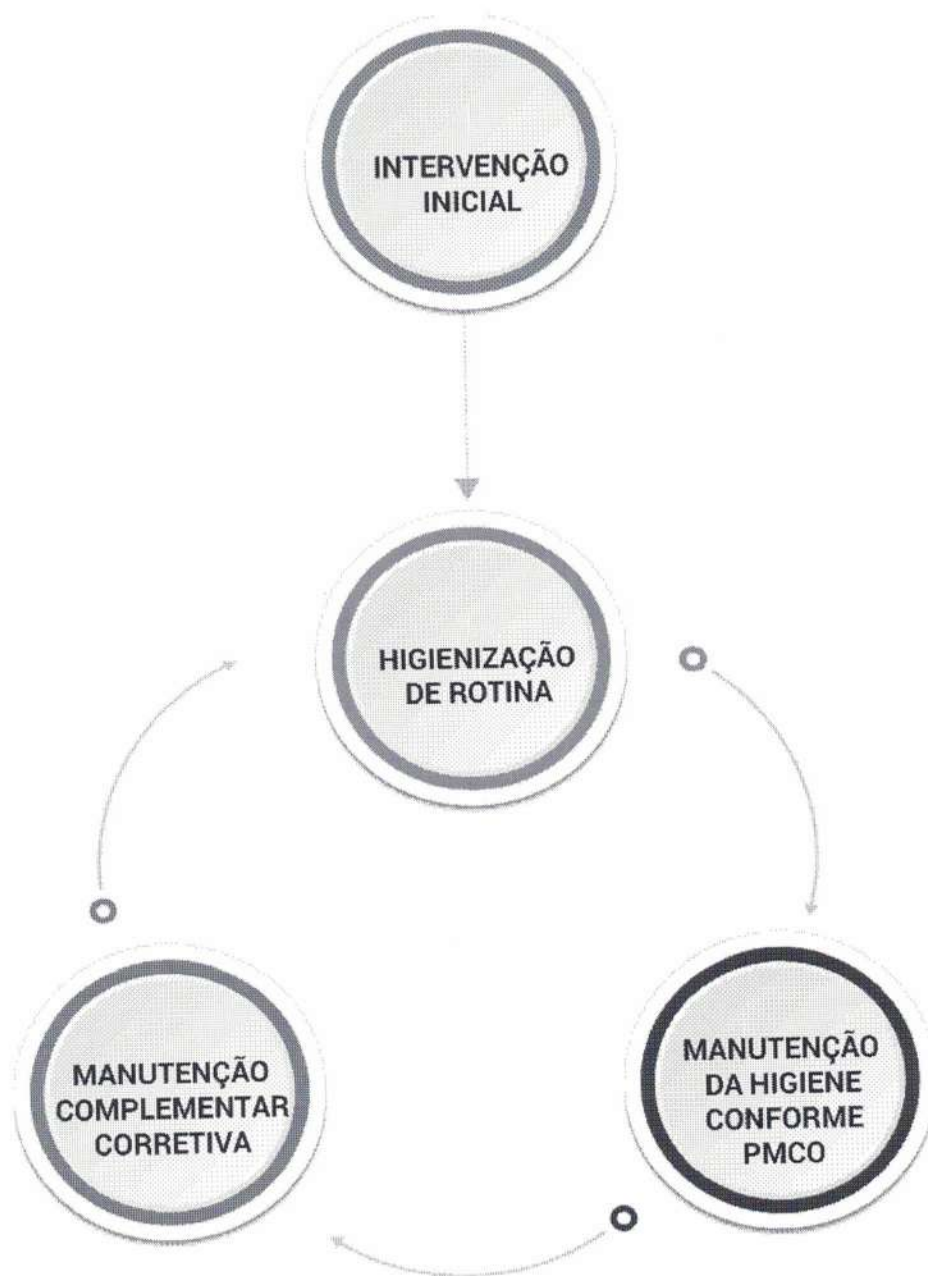


Garantimos a limpeza completa e eficiente do seu aparelho de ar condicionado.



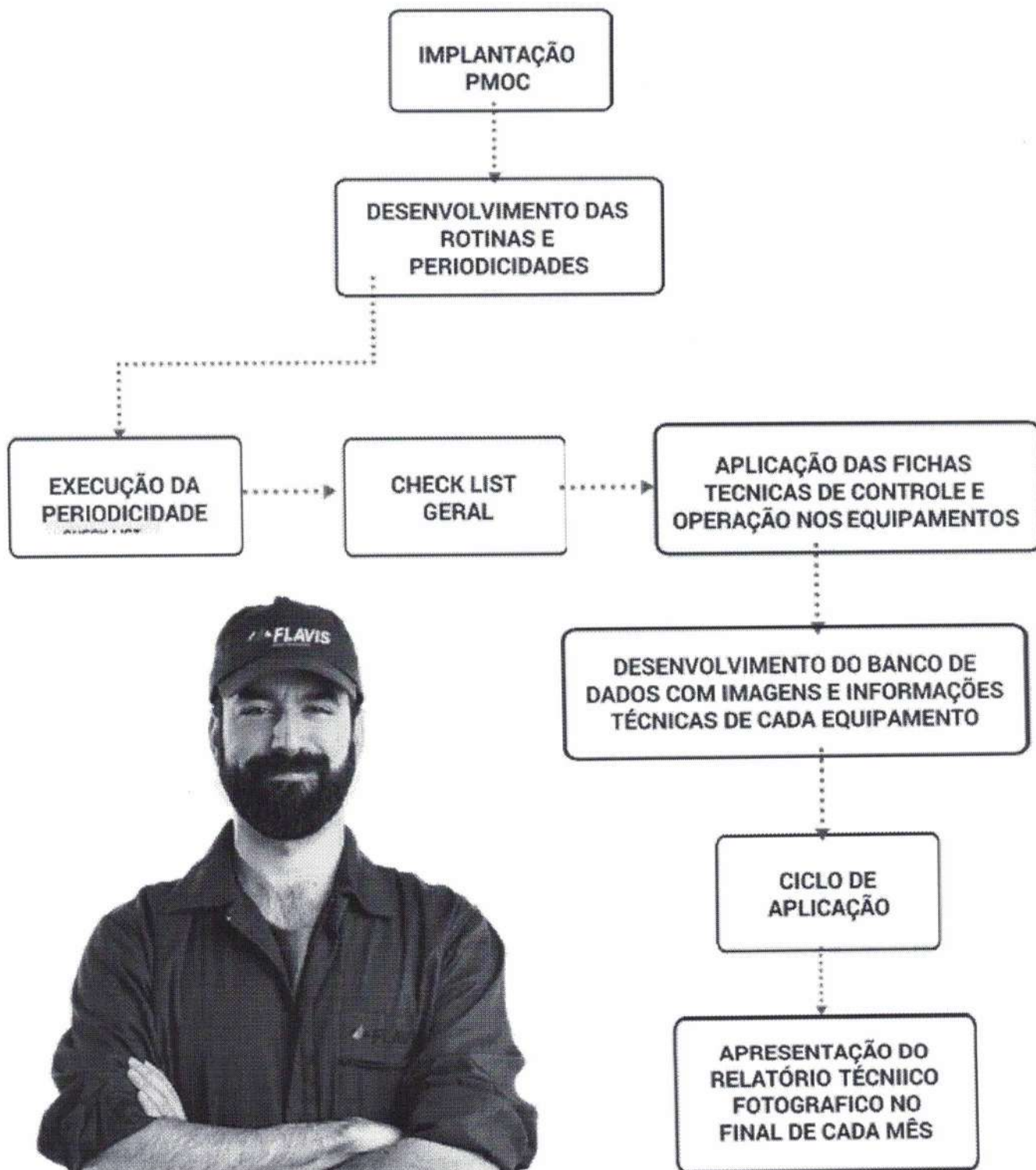
Depois de cada procedimento é emitido laudo e relatório fotográfico

CICLO DE HIGIENIZAÇÃO



Todo trabalho está baseado na RE 09 e **Lei 13.589/2018**.
A higienização está ligada diretamente na continuidade com qualidade do funcionamento dos equipamentos, garantindo seu consumo e rendimento projetado.

IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERÇÃO E CONTROLE PMOC



INVESTIMENTO TOTAL

Conforme tabela de preços, apresentada ao final desta proposta. Discriminamos o valor do investimento para a prestação do serviço solicitado na carta cotação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para Start up, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado – IPASGO , por 06 meses, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS para atendimento no: A) Hospital do Servidor Público Fernando Cunha – IPASGO .	1	R\$30.000,00	R\$ 180.000,00

Declaramos que:

Este valor é fixo e irrevogável para 06 (seis) meses.

No preço proposto, **estão computados todos os custos necessários para a entrega dos serviços solicitados na carta de cotação.**

Os **serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato** e serão executados conforme condições e especificações constantes na carta de cotação e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 20 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: Boleto ou transferência bancária.

CNPJ: 16.891.438/0001-47

62 3954-6527 | contato@flavis.com.br | www.flavis.com.br

Rua 1046, nº 155, Qd 97, Lt 31, St. Pedro Ludovico, 74825-130, Goiânia-GO

DADOS DA EMPRESA

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes:

01 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social		
FLAVIS CONDICIONAMENTO CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - ME		
Nome Fantasia		
GRUPO FLAVIS		
CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição estadual
16.891.438/0001-47	10.611399-2	338289-3

02 ENDEREÇO

Matriz		Número	Complemento
Rua 1046		155	QD 97 LT 31
Bairro		Cep	
Pedro Ludovico		74825-130	
Município		UF	Sítio de internet corporativo
Goiânia		GO	www.flavis.com.br
DDD	Telefone	E-mail	
(62)	3954-6527	contato@flavis.com.br	

03 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME			
MARCONI ALVES DE LIMA DE FLAVIS			
RG	CPF		
6214150 SSP-GO	214.559.868-52		
Endereço		Número	Complemento
CGC 36 nº X R Elevado Goiânia Golfe Clube/ Green		S/n	Qd 37 Lt.03
Município	UF	CEP	
Goiânia	GO	74825-130	
Cargo	Profissão	Estado civil	
Diretor	Empresário	casado	

04 IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

BANCO		
Caixa Econômica Federal (104)		
Agência	Conta Corrente	Operação
0012	4735-0	003

TABELA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	BLOCO	PAVIM	Nº	FABRICANTE	TIPO	EVAPORADORA	MODELO	CAPACIDADE
7	A	TÉRREO		CARRIER				
1	A	TÉRREO	0001 AT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
2	A	TÉRREO	0002 AT	LG	VRF - EVAP	HI-WALL	ARNU18GS CL2	18.000
3	A	TÉRREO	0003 AT	CARRIER	FC	FANCOIL MODULAR		15 TR
4	A	TÉRREO	0004 AT	CARRIER	FC	FANCOIL MODULAR		5 TR
5	A	TÉRREO	0005 AT	CARRIER	FC	FANCOIL MODULAR		25 TR
	A	1.º PAV.						
6	A	1.º PAV.	0006 A1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
7	A	1.º PAV.	0007 A1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
8	A	1.º PAV.	0008 A1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
9	A	1.º PAV.	0009 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
10	A	1.º PAV.	0010 A1	LG	VRF - EVAP	HI-WALL	ARNU18GS CL2	18.000
11	A	1.º PAV.	0011 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
12	A	1.º PAV.	0012 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
13	A	1.º PAV.	0013 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
14	A	1.º PAV.	0014 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
15	A	1.º PAV.	0015 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
16	A	1.º PAV.	0016 A1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
17	A	1.º PAV.	0017 A1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
18	A	1.º PAV.	0018 A1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
19	A	1.º PAV.	0019 A1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
	A	2.º PAV.						
20	A	2.º PAV.	0020 A2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
21	A	2.º PAV.	0021 A2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
22	A	2.º PAV.	0022 A2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
23	A	2.º PAV.	0023 A2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
24	A	2.º PAV.	0024 A2	LG	VRF - EVAP	HI-WALL	ARNU18GS CL2	18.000
25	A	2.º PAV.	0025 A2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
26	A	2.º PAV.	0026 A2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
27	A	2.º PAV.	0027 A2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
28	A	2.º PAV.	0028 A2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
29	A	2.º PAV.	0029 A2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
30	A	2.º PAV.	0030 A2	CARRIER	FCT	PISO - TETO		20.000

31	A	2.º PAV.	0031 A2	CARRIER	FCT	PISO - TETO		20.000
32	A	2.º PAV.	0032 A2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
33	A	2.º PAV.	0033 A2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
	A	3.º PAV.						
34	A	3.º PAV.	0034 A3	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
35	A	3.º PAV.	0035 A3	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
36	A	3.º PAV.	0036 A3	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
37	A	3.º PAV.	0037 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
38	A	3.º PAV.	0038 A3	LG	VRF - EVAP	HI-WALL	ARNU18GS CL2	18.000
39	A	3.º PAV.	0039 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
40	A	3.º PAV.	0040 A3	CARRIER	FCT	PISO - TETO		25.000
41	A	3.º PAV.	0041 A3	CARRIER	FCT	PISO - TETO		25.000
42	A	3.º PAV.	0042 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
43	A	3.º PAV.	0043 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
44	A	3.º PAV.	0044 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
45	A	3.º PAV.	0045 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
46	A	3.º PAV.	0046 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
47	A	3.º PAV.	0047 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
48	A	3.º PAV.	0048 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
49	A	3.º PAV.	0049 A3	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	B	TÉRREO						
50	B/C	TÉRREO	0050 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
51	B/C	TÉRREO	0051 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
52	B/C	TÉRREO	0052 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
53	B/C	TÉRREO	0053 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
54	B/C	TÉRREO	0054 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
55	B/C	TÉRREO	0055 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
56	B/C	TÉRREO	0056 BCT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
57	B	TÉRREO	0057 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
58	B	TÉRREO	0058 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
59	B	TÉRREO	0059 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
60	B	TÉRREO	0060 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
61	B	TÉRREO	0061 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
62	B	TÉRREO	0062 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
63	B	TÉRREO	0063 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
64	B	TÉRREO	0064 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
65	B	TÉRREO	0065 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
66	B	TÉRREO	0066 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
67	B	TÉRREO	0067 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
68	B	TÉRREO	0068 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
69	B	TÉRREO	0069 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
70	B	TÉRREO	0070 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000

71	B	TÉRREO	0071 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
72	B	TÉRREO	0072 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
73	B	TÉRREO	0073 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
74	B	TÉRREO	0074 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
75	B	TÉRREO	0075 BT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK12	12.000
76	B	TÉRREO	0076 BT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	B	1.º PAV.						
77	B	1.º PAV.	0077 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
78	B	1.º PAV.	0078 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
79	B	1.º PAV.	0079 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
80	B	1.º PAV.	0080 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
81	B	1.º PAV.	0081 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
82	B	1.º PAV.	0082 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
83	B	1.º PAV.	0083 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
84	B	1.º PAV.	0084 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
85	B	1.º PAV.	0085 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
86	B	1.º PAV.	0086 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
87	B	1.º PAV.	0087 B1			BUILT-IN		24.000
88	B	1.º PAV.	0088 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
89	B	1.º PAV.	0089 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
90	B	1.º PAV.	0090 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
91	B	1.º PAV.	0091 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
92	B	1.º PAV.	0092 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
93	B	1.º PAV.	0093 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
94	B	1.º PAV.	0094 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
95	B	1.º PAV.	0095 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
96	B	1.º PAV.	0096 B1			BUILT-IN		24.000
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
97	B	1.º PAV.	0097 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
98	B	1.º PAV.	0098 B1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
	B	1.º PAV.						
99	B/C	1.º PAV.	0099 BC1	CARRIER	FC	FANCOIL MODULAR		10 TR
100	B/C	1.º PAV.	0100 BC1	CARRIER	FC	FANCOIL MODULAR		15 TR

	B/C	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
101	B	2.º PAV.	0101 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
102	B	2.º PAV.	0102 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
103	B	2.º PAV.	0103 B2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
104	B	2.º PAV.	0104 B2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
105	B	2.º PAV.	0105 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
106	B	2.º PAV.	0106 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
107	B	2.º PAV.	0107 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
108	B	2.º PAV.	0108 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
109	B	2.º PAV.	0109 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	B	2.º PAV.						
110	B	2.º PAV.	0110 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
	B	2.º PAV.						
111	B	2.º PAV.	0111 B2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
112	B	2.º PAV.	0112 B2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK32	32.000
113	B	2.º PAV.	0113 B2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	B	2.º PAV.						DUTO
	B	2.º PAV.						DUTO
	B	2.º PAV.						DUTO
	B	2.º PAV.						DUTO
	B	2.º PAV.						DUTO
	B/C	2.º PAV.						
	C	TÉRREO						
114	C	TÉRREO	0114 CT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	1.º PAV.						
115	C	1.º PAV.	0115 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
116	C	1.º PAV.	0116 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
117	C	1.º PAV.	0117 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000

CNPJ: 16.891.438/0001-47

62 3954-6527 | contato@flavis.com.br | www.flavis.com.br

Rua 1046, nº 155, Qd 97, Lt 31, St. Pedro Ludovico, 74825-130, Goiânia-GO

118	C	1.º PAV.	0118 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
119	C	1.º PAV.	0119 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
120	C	1.º PAV.	0120 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
121	C	1.º PAV.	0121 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
122	C	1.º PAV.	0122 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
123	C	1.º PAV.	0123 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
124	C	1.º PAV.	0124 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
125	C	1.º PAV.	0125 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
126	C	1.º PAV.	0126 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
127	C	1.º PAV.	0127 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
128	C	1.º PAV.	0128 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
129	C	1.º PAV.	0129 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
130	C	1.º PAV.	0130 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
131	C	1.º PAV.	0131 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
132	C	1.º PAV.	0132 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
133	C	1.º PAV.	0133 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
134	C	1.º PAV.	0134 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	1.º PAV.						
	C	1.º PAV.						
	C	1.º PAV.						
135	C	1.º PAV.	0135 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	1.º PAV.						
	C	1.º PAV.						
136	C	1.º PAV.	0136 C1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						DUTO
137	C	2.º PAV.	0137 C2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						DUTO
	C	2.º PAV.						
138	C	2.º PAV.	0138 C2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						
139	C	2.º PAV.	0139 C2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000

	C	2.º PAV.						
140	C	2.º PAV.	0140 C2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	2.º PAV.						
141	C	2.º PAV.	0141 C2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	2.º PAV.						
142	C	2.º PAV.	0142 C2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	C	2.º PAV.						
	C	2.º PAV.						DUTO
	D	TÉRREO						PROJETO
143	D	TÉRREO	0143 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
144	D	TÉRREO	0144 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
145	D	TÉRREO	0145 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
146	D	TÉRREO	0146 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
147	D	TÉRREO	0147 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
148	D	TÉRREO	0148 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
149	D	TÉRREO	0149 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
150	D	TÉRREO	0150 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
	D	TÉRREO						
151	D	TÉRREO	0151 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
152	D	TÉRREO	0152 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
153	D	TÉRREO	0153 DT			BUILT-IN		18.000
	D	TÉRREO						
154	D	TÉRREO	0154 DT			BUILT-IN		18.000
155	D	TÉRREO	0155 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
	D	TÉRREO						DUTO
	D	TÉRREO						DUTO
156	D	TÉRREO	0156 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						DUTO
	D	TÉRREO						
	D	TÉRREO						
157	D	TÉRREO	0157 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
158	D	TÉRREO	0158 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	TÉRREO						
159	D	TÉRREO	0159 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
	D	TÉRREO						
160	D	TÉRREO	0160 DT	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
161	D	TÉRREO	0161 DT	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000

	D	TÉRREO						
	D	TÉRREO						
	D	TÉRREO						
162	D/E	TÉRREO	0162 DET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
163	D/E	TÉRREO	0163 DET	CARRIER		HI-WALL	42FVCA09 C5	9.000
	D/E	TÉRREO						
	D	1.º PAV.						
164	D	1.º PAV.	0164 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
165	D	1.º PAV.	0165 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
166	D	1.º PAV.	0166 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
167	D	1.º PAV.	0167 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
168	D	1.º PAV.	0168 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
169	D	1.º PAV.	0169 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
170	D	1.º PAV.	0170 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
171	D	1.º PAV.	0171 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
172	D	1.º PAV.	0172 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
173	D	1.º PAV.	0173 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
174	D	1.º PAV.	0174 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
175	D	1.º PAV.	0175 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
176	D	1.º PAV.	0176 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
177	D	1.º PAV.	0177 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
178	D	1.º PAV.	0178 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
179	D	1.º PAV.	0179 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
180	D	1.º PAV.	0180 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
181	D	1.º PAV.	0181 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
182	D	1.º PAV.	0182 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	1.º PAV.						
183	D	1.º PAV.	0183 D1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
184	D	1.º PAV.	0184 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
185	D	1.º PAV.	0185 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
186	D	1.º PAV.	0186 D1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
187	D	1.º PAV.	0187 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	D	1.º PAV.						
188	D	1.º PAV.	0188 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	D	1.º PAV.						
189	D	1.º PAV.	0189 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000

	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
	D	1.º PAV.						
190	D	1.º PAV.	0190 D1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	D	1.º PAV.						
191	D/E	1.º PAV.	0191 DE1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
							42MKCA09	
192	D/E	1.º PAV.	0192 DE1	MIDEA		HI-WALL	M5	9.000
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
193	D	2.º PAV.	0193 D2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						DUTO
	D	2.º PAV.						
194	D	2.º PAV.	0194 D2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						
	D	2.º PAV.						
195	D	2.º PAV.	0195 D2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	D	2.º PAV.						
196	D	2.º PAV.	0196 D2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	D	2.º PAV.						DUTO
197	D	2.º PAV.	0197 D2	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
198	D/E	2.º PAV.	0198 DE2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
							42MKCA09	
199	D/E	2.º PAV.	0199 DE2	MIDEA		HI-WALL	M5	9.000
	D	3.º PAV.						
200	D	3.º PAV.	0200 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR

CNPJ: 16.891.438/0001-47

62 3954-6527 | contato@flavis.com.br | www.flavis.com.br

Rua 1046, nº 155, Qd 97, Lt 31, St. Pedro Ludovico, 74825-130, Goiânia-GO

201	D	3.º PAV	0201 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
202	D	3.º PAV	0202 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
203	D	3.º PAV	0203 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
204	D	3.º PAV	0204 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
205	D	3.º PAV	0205 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
206	D	3.º PAV	0206 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
207	D	3.º PAV	0207 D3		FC	DUTO	39V05T	5 TR
208	D	3.º PAV	0208 D3		FC	DUTO	39V08T	8 TR
209	D	3.º PAV	0209 D3		FC	DUTO	39V08T	8 TR
210	D	3.º PAV	0210 D3		FC	DUTO	39V08T	8 TR
211	D	3.º PAV	0211 D3		FC	DUTO	39V10T	10 TR
212	D	3.º PAV	0212 D3		FC	DUTO	39V10T	10 TR
213	D	3.º PAV	0213 D3		FC	DUTO	39V12T	12 TR
214	D	3.º PAV	0214 D3		FC	DUTO	39V12T	12 TR
215	D	3.º PAV	0215 D3		EX	SIMPLES ASPIRAÇÃO		0,35 KW
	D	3.º PAV						
	D/E	3.º PAV						
227	D	3.º PAV	0227 D3				38MSC150	
228	D	3.º PAV	0228 D3				38MSC060	
229	D	3.º PAV	0229 D3				38MSC090	
230	D	3.º PAV	0230 D3				38MSC060	
231	D	3.º PAV	0231 D3				38MSC060	
232	D	3.º PAV	0232 D3				38MSC060	
233	D	3.º PAV	0233 D3				38MSC060	
234	D	3.º PAV	0234 D3				38MSC060	
235	D	3.º PAV	0235 D3				38MSC090	
	E	3.º PAV.						
216	E	3.º PAV	0216 E3		FC	DUTO	39V02T	2 TR
217	E	3.º PAV	0217 E3		FC	DUTO	39V08T	8 TR
218	E	3.º PAV	0218 E3		FC	DUTO	39V08T	8 TR
219	E	3.º PAV	0219 E3		FC	DUTO	39V08T	8 TR
220	E	3.º PAV	0220 E3		FC	DUTO	39V20T	20 TR
221	E	3.º PAV	0221 E3		FCT	EMBUTIR		12.000
222	E	3.º PAV	0222 E3		FCT	EMBUTIR		12.000
223	E	3.º PAV	0223 E3		FCT	EMBUTIR		12.000
224	E	3.º PAV	0224 E3		EX	GABINETE		771 M3/H
225	E	3.º PAV	0225 E3		EX	GABINETE		771 M3/H
226	E	3.º PAV	0226 E3		EX	GABINETE		771 M3/H
	E	TÉRREO						
236	E	TÉRREO	0236 ET	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
	E	TÉRREO						

	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
237	E	TÉRREO	0237 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
	E	TÉRREO						
238	E	TÉRREO	0238 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
239	E	TÉRREO	0239 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
240	E	TÉRREO	0240 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	TÉRREO		CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	TÉRREO						
241	E	TÉRREO	0241 ET	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
242	E	TÉRREO	0242 ET	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
243	E	TÉRREO	0243 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
244	E	TÉRREO	0244 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
245	E	TÉRREO	0245 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	E	TÉRREO						
246	E	TÉRREO	0246 ET	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK36	36.000
247	E	TÉRREO	0247 ET	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK30	30.000
248	E	TÉRREO	0248 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
249	E	TÉRREO	0249 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
250	E	TÉRREO	0250 ET	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK25	25.000
251	E	TÉRREO	0251 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
252	E	TÉRREO	0252 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
253	E	TÉRREO	0253 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
254	E	TÉRREO	0254 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
255	E	TÉRREO	0255 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
256	E	TÉRREO	0256 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP18B-S	18.000
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
257	E	TÉRREO	0257 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						
258	E	TÉRREO	0258 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
259	E	TÉRREO	0259 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
260	E	TÉRREO	0260 ET	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	E	TÉRREO						
	E	TÉRREO						

	E	1.º PAV.						
261	E	1.º PAV.	0261 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
262	E	1.º PAV.	0262 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
263	E	1.º PAV.	0263 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
264	E	1.º PAV.	0264 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
265	E	1.º PAV.	0265 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
266	E	1.º PAV.	0266 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
267	E	1.º PAV.	0267 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
268	E	1.º PAV.	0268 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
269	E	1.º PAV.	0269 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
270	E	1.º PAV.	0270 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
271	E	1.º PAV.	0271 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
272	E	1.º PAV.	0272 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
273	E	1.º PAV.	0273 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
274	E	1.º PAV.	0274 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
275	E	1.º PAV.	0275 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
276	E	1.º PAV.	0276 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
277	E	1.º PAV.	0277 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
278	E	1.º PAV.	0278 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
279	E	1.º PAV.	0279 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	E	1.º PAV.						
280	E	1.º PAV.	0280 E1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
281	E	1.º PAV.	0281 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
282	E	1.º PAV.	0282 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
283	E	1.º PAV.	0283 E1	CARRIER	FCT	CASSETE	40HK20	20.000
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
284	E	1.º PAV.	0284 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	1.º PAV.						
285	E	1.º PAV.	0285 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	1.º PAV.						
286	E	1.º PAV.	0286 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
	E	1.º PAV.						
287	E	1.º PAV.	0287 E1	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	1.º PAV.						

CNPJ: 16.891.438/0001-47

62 3954-6527 | contato@flavis.com.br | www.flavis.com.br

Rua 1046, nº 155, Qd 97, Lt 31, St. Pedro Ludovico, 74825-130, Goiânia-GO

	E	2.º PAV.						PPROJETO
288	E	2.º PAV.	0288 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
289	E	2.º PAV.	0289 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
290	E	2.º PAV.	0290 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
291	E	2.º PAV.	0291 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
292	E	2.º PAV.	0292 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	E	2.º PAV.						
	E	2.º PAV.						
	E	2.º PAV.						
293	E	2.º PAV.	0293 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	E	2.º PAV.						
294	E	2.º PAV.	0294 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
295	E	2.º PAV.	0295 E2	CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	F	1.º PAV.						PROJETO
	F	1.º PAV.		CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	F	1.º PAV.		CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP14B-S	14.000
	F	1.º PAV.				PISO-TETO		36.000
	F	1.º PAV.				PISO-TETO		36.000
	F	1.º PAV.				PISO-TETO		36.000
	F	1.º PAV.						
	F	1.º PAV.				HI-WALL		18.000
	F	1.º PAV.				CASSETE		20.000
	F	1.º PAV.				CASSETE		25.000
	F	1.º PAV.		CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	F	1.º PAV.		CARRIER	FCT	HI-WALL	40HP09B-S	9.000
	G	1.º PAV.						PROJETO
	G	1.º PAV.						
	G	1.º PAV.						
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				25.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				14.000
	G	1.º PAV.						
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				14.000
	G	1.º PAV.						
	G	1.º PAV.						
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000
	G	1.º PAV.		PISO-TETO				20.000

CNPJ: 16.891.438/0001-47

62 3954-6527 | contato@flavis.com.br | www.flavis.com.br

Rua 1046, nº 155, Qd 97, Lt 31, St. Pedro Ludovico, 74825-130, Goiânia-GO

	G	1.º PAV.		HI-WALL				9.000
	G	1.º PAV.		HI-WALL				9.000